

**Deliberação n.º 2643/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P. (INML, I.P.) em sessão de 09 de Setembro de 2008:

Mestre Nuno Henrique de Picado Santos — autorizada a mudança para o nível 3 do grau 1 da categoria de especialista de informática, após aprovação em procedimento interno de selecção.

24 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, Duarte Nuno Vieira.

**Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.****Despacho n.º 24743/2008****Regulamentação dos requisitos formais dos requerimentos e dos documentos de instrução dos pedidos de concessão de direitos de propriedade industrial**

Nos termos do disposto no Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, nomeadamente dos artigos 61.º, 62.º, 62.º — A, 115.º, 124.º, 125.º, 160.º, 184.º, 185.º, 233.º, 234.º, 247.º, 274.º, 275.º, 304.º — E e 307.º, os documentos a apresentar juntamente com os requerimentos dos pedidos de concessão de direitos de propriedade industrial devem obedecer aos seguintes requisitos:

1 — Dos requerimentos a apresentar no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI):

a) Os requerimentos podem ser apresentados através dos serviços *on-line* do INPI, em suporte papel ou em suporte electrónico que permita a sua fiel reprodução em papel, sendo obrigatório, nestes dois últimos casos, o preenchimento dos formulários que se encontram disponíveis no portal deste Instituto, para *download*;

b) Quando os requerimentos sejam apresentados através dos serviços *on-line* do INPI, os documentos cuja apresentação é obrigatória, nomeadamente os que contenham imagens, devem ser enviados em formato *joint photographic expert group* (JPG ou JPEG), no formato *tagged image file format* (TIF ou TIFF), com o mínimo de 150 pontos por polegada, ou em *portable document format* (PDF) para dimensões A4;

c) Quando os requerimentos sejam apresentados através dos serviços *on-line* do INPI, as figuras para publicação devem ser enviadas através das ferramentas disponibilizadas no portal do INPI, em formato *joint photographic expert group* (JPG ou JPEG);

d) A apresentação de documentos autenticados através dos serviços *on-line* do INPI apenas pode ser feita com recurso à assinatura digital desses documentos, que devem ser apresentados em *portable document format* (PDF);

2 — Dos outros documentos das patentes de invenção, dos modelos de utilidade e das topografias de produtos semicondutores

2.1 — As reivindicações, que definem o objecto da protecção requerida, devem:

a) Ser correctamente redigidas em língua portuguesa;

b) Ser apresentadas em papel forte, opaco, branco, formato A4, de boa qualidade, a menos que sejam apresentadas através dos serviços *on-line* do INPI ou em suporte electrónico, casos em que devem obedecer ao disposto na alínea b) do n.º 1;

c) Ser dactilografadas ou impressas de um só lado da folha, utilizando o tipo de letra Courier, tamanho 12, a negro, podendo ser desenhados, se necessário, os símbolos, os caracteres gráficos e as fórmulas químicas e matemáticas;

d) Ser dispostas no sentido vertical e respeitar as seguintes margens:

Margem superior de 2 cm a 4 cm;  
Margem esquerda de 2,5 cm a 4 cm;  
Margem direita de 2 cm a 3 cm;  
Margem inferior de 2 cm a 3 cm;

e) Formar um caderno paginado sequencialmente em algarismos árabes e conter a expressão “Reivindicações” no cabeçalho da primeira página;

f) Fundamentar-se na descrição;

g) Ser constituídas por um preâmbulo, mencionando as características técnicas necessárias à definição dos elementos reivindicados que, combinadas entre si, fazem parte do estado da técnica, e por uma parte caracterizante, precedida da expressão “caracterizado por”, expondo as características técnicas que definem a extensão da protecção requerida (novidade);

h) Definir sempre as características essenciais da invenção na primeira ou principal reivindicação;

i) Permitir a existência de duas ou mais reivindicações independentes na mesma categoria (produto, processo ou utilização), desde que seja mantida a unidade de invenção;

j) Reportar-se, quando sejam reivindicações dependentes, a uma reivindicação independente, devendo ser utilizada a expressão “de acordo com a reivindicação

l) Ser numeradas sequencialmente em algarismos árabes;

m) Ser formadas apenas por um único período;

n) Fazer referência a pesos e medidas nos termos do sistema internacional de unidades (SI). No caso de não existir uma unidade do SI adequada deve, para além da indicação da unidade de medida ou peso, indicar-se a sua conversão em unidades do SI;

o) Não fazer referência à descrição ou aos desenhos, salvo em casos de absoluta necessidade. Se o pedido de patente possuir desenhos, as características técnicas mencionadas nas reivindicações devem, para melhor compreensão da reivindicação, ser seguidas de sinais de referência entre parêntesis. Os sinais de referência não devem ser interpretados como uma limitação de reivindicação;

p) Conter a data na última página;

q) Conter, se substituídas, a data de apresentação do documento mais recente e não a data da apresentação do pedido.

2.2 — A descrição deve:

a) Ser correctamente redigida em língua portuguesa;

b) Ser apresentada em papel forte, opaco, branco, formato A4, de boa qualidade, a menos que seja apresentada através dos serviços *on-line* do INPI ou em suporte electrónico, casos em que deve obedecer ao disposto na alínea b) do n.º 1;

c) Ser dactilografada ou impressa, de um só lado da folha, utilizando o tipo de letra Courier, tamanho 12, a negro, podendo ser desenhados, se necessário, os símbolos, os caracteres gráficos e as fórmulas químicas e matemáticas;

d) Ser redigida na vertical e respeitar as seguintes margens:

Margem superior de 2 cm a 4 cm;  
Margem esquerda de 2,5 cm a 4 cm;  
Margem direita de 2 cm a 3 cm;  
Margem inferior de 2 cm a 3 cm;

e) Formar um caderno ligado e paginado sequencialmente em algarismos árabes e mencionar, na primeira página, o título ou epígrafe do invento imediatamente a seguir à expressão “Descrição”;

f) Fazer referência ao domínio técnico e ao estado da técnica anterior, bem como conter a descrição pormenorizada da invenção e das figuras apresentadas;

g) Fazer referência a pesos e medidas nos termos do sistema internacional de unidades (SI). No caso de não existir uma unidade do SI adequada deve, para além da indicação da unidade de medida ou peso, indicar-se a sua conversão em unidades do SI;

h) Não fazer referência a quaisquer figuras explicativas;

i) Conter a data na última página;

j) Conter, se substituída, a data de apresentação do documento mais recente e não a data da apresentação do pedido.

2.3 — Os desenhos devem:

a) Ser apresentados em papel forte, opaco, branco, formato A4, de boa qualidade, a menos que sejam apresentados através dos serviços *on-line* do INPI ou em suporte electrónico, casos em que devem obedecer ao disposto na alínea b) do n.º 1;

b) Ser originais, não sendo aceites fotocópias nem fotografias, a menos que estas se justifiquem atendendo ao domínio técnico em causa;

c) Ser rigorosos, bem definidos, sem cores, com traço de espessura uniforme e densa e traçados com o auxílio de instrumentos de desenho técnico;

d) Ser representados em folhas que não tenham qualquer esquadria e respeitar as seguintes margens mínimas:

Margem superior — 2,5 cm;  
Margem esquerda — 2,5 cm;  
Margem direita — 1,5 cm;  
Margem inferior — 1 cm;

e) Ser constituídos por figuras em número estritamente necessário, de tamanho suficiente para que uma reprodução feita em redução linear a dois terços permita fácil conhecimento dos pormenores. As figuras devem ser separadas por espaços bastantes para se distinguirem umas das outras e numeradas por algarismos árabes sequenciais, segundo as suas posições, seguida e independentemente do número de folhas. Sempre que necessário, as figuras devem ainda conter números de referência indicativos dos elementos constitutivos do invento;